

Relatório ('clipping') 10/06/2013: Fepesp – notícias em destaque

ÍNDICE:

- **Unicamp dobra bônus para candidato de escola pública;**
- **Começa análise do projeto que cria marco legal para educação superior;**
- **Colégio Bandeirantes enfrenta protesto por barrar aluno de saia;**
- **ARTIGO: Papel da educação (Samuel Pessôa)**

OUTROS ASSUNTOS

- **Revista Veja terá de indenizar professor retratado como esquerdista;**
- **Professor será indenizado por danos morais em fase pré-contratual;**
- **PLS 91/2010: desapontadoria deve ser votada por duas comissões;**
- **Revisão da Lei da Anistia divide juristas (*Legislação foi confirmada no plano federal em três ocasiões*)**

XX

Fonte: Jornal Folha de São Paulo

08/06/2013

Unicamp dobra bônus para candidato de escola pública

Bonificação a quem se declarar preto, pardo ou índio também será maior

Medida vale já em 2014; objetivo é que cada curso tenha metade dos calouros vindos da rede pública até 2017

Fábio Takahashi, Sabine Righetti, de São Paulo

A Unicamp decidiu dobrar os bônus no vestibular para estudantes formados no ensino médio público e aos pretos, pardos e indígenas.

Com a mudança, um candidato negro egresso da rede pública ganhará 12% de acréscimo em sua nota em medicina. Hoje, o benefício fica na casa dos 6%.

A mudança foi feita para tentar atingir metas fixadas pelo governador Geraldo Alckmin (PSDB) e pelos reitores de USP, Unesp e Unicamp, no ano passado.

O objetivo é que, em cada curso das instituições, haja 50% de calouros provenientes da rede pública.

Dentro desse percentual, 35% das vagas devem ser de pretos, pardos ou indígenas.

Na Unicamp, hoje 30% dos aprovados se formaram em escolas públicas. Em medicina, são 15%. Já o número de pretos, pardos e indígenas no curso é de apenas 7%.

VOTAÇÃO

O aumento do bônus (já para o próximo vestibular) e as metas foram aprovadas pelo Conselho Universitário na semana passada. A decisão foi publicada anteontem.

Em relação à proposta de Alckmin e dos reitores, a Unicamp não seguirá o prazo para se chegar às metas (era 2016 e ficou para 2017) e não adotará o "college" --curso intermediário, de dois anos, em que o aluno de escola pública teria de cursar antes de entrar na universidade.

Até o último exame, a Unicamp concedia 30 pontos extras a alunos de rede pública e outros 10 pontos a esses estudantes que se declarassem pretos, pardos e indígenas.

A pontuação subirá para 60 e 20, respectivamente. Em média, um candidato em medicina é aprovado com 660 pontos; em engenharia, com 570 (a pontuação varia entre os cursos).

Criado em 2004, o modelo da Unicamp busca beneficiar estudantes de escolas públicas que chegavam próximos da convocação, mas perdiam a vaga por pouco pontos.

A instituição identificou que esses alunos excluídos têm potencial para, durante a graduação, terem desempenho até melhor do que os estudantes de escolas particulares. A hipótese é que os desfavorecidos socialmente valorizam mais a oportunidade.

Estudos recentes da Unicamp mostram que a aprovação na graduação dos alunos de escolas públicas beneficiados e dos da rede particular são semelhantes. Há desvantagem pequena apenas para os que tiveram benefício extra devido à cor da pele.

Com base nessas evidências, a instituição viu espaço para aumentar a bonificação, sem prejudicar a qualidade dos cursos.

USP E UNESP

Na USP, conforme a Folha mostrou nesta semana, será votado neste mês proposta que também prevê dobrar a bonificação a alunos de escolas públicas e a criação de benefício extra a pretos, pardos e indígenas (que não existe atualmente na instituição).

A USP também se compromete a atingir as metas, mas apenas em 2018.

Na Unesp, o Conselho Universitário já aprovou as metas para 2016, mas não definiu as ações. Como na USP, a escola não deve seguir o "college", que pode ser criado de forma independente pela Univesp (universidade virtual de SP).

XX

Fonte: www.diap.org.br

Começa análise do projeto que cria marco legal para educação superior

Publicado em Sábado, 08 Junho 2013 18:00

O deputado Waldenor Pereira (PT-BA) apresentou, na última quarta-feira (5), na Comissão de Educação da Câmara, **parecer favorável** ao projeto de lei (**PL 4.372/12**), do Executivo, que cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (Insaes).

A autarquia será vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com sede no Distrito Federal.

O Insaes irá supervisionar e avaliar as instituições de educação superior (IES) e os cursos do sistema federal de ensino, de acordo com as diretrizes do MEC e do Plano Nacional de Educação (PNE).

“O Insaes estabelece um novo marco legal para a educação superior, imprescindível para o desenvolvimento do País”, afirmou Waldenor. O projeto será debatido na próxima quarta-feira (12), na Comissão de Educação.

Tramitação

Depois de ser apreciado pela Comissão de Educação, o projeto ainda será examinado pelas comissões de Trabalho; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente

XX

Fonte: Jornal Folha de São Paulo

10/06/2013

Colégio Bandeirantes enfrenta protesto por barrar aluno de saia

Estudante de 17 anos teve que ir embora mais cedo na sexta por usar vestimenta; colegas prometem 'saião' hoje

Mãe diz que jovem quis discutir 'indumentária por gênero'; diretor afirma que viu intenção de confronto com escola

JULIANA GRAGNANI, COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

Discutida na USP desde abril, a polêmica sobre o uso de saias por homens chegou ao Bandeirantes, tradicional colégio de São Paulo.

Na última sexta, a escola proibiu um aluno de 17 anos que usava a vestimenta de assistir às aulas. Hoje, os colegas devem fazer um "saião" --usando saias em protesto.

O jovem do terceiro ano do ensino médio estava com saia comprida quando foi visto por Mauro de Salles Aguiar, diretor-presidente da instituição, que cobra mensalidade média de R\$ 2.400 e tem entre seus ex-alunos o prefeito Fernando Haddad (PT-SP).

"Confesso que inicialmente interpretei como atitude de confronto contra a escola", disse o diretor. "Tenho mais de 60 anos. Um rapaz vestido de saia não é uma coisa que você espera ver na Vila Mariana às 10h e pouco da manhã. Ele não está numa galeria de arte, está numa escola."

O jovem diz que lhe perguntaram se ele não estava preocupado com o que os amigos iriam dizer. Ele respondeu que não via problema.

SEGURANÇA

O diretor do colégio disse à Folha que a proibição do uso de saia pelo estudante durante as aulas foi feita para protegê-lo. No Bandeirantes, os estudantes podem sair para a rua nos intervalos das aulas.

"É altamente irresponsável e leviano por parte dos pais expor o filho a esse laboratório de experiências sociais. Se eles não têm preocupação com a segurança, o colégio tem que ter", diz ele.

"Se estavam tão preocupados com sua segurança, não teriam mandado ele embora para casa", rebate a mãe do jovem, que foi buscá-lo antes do término das aulas. O garoto pediu para esperá-la na rua, e o colégio autorizou.

"Não vejo como uma saia longa, até os pés, poderia ofender alguém. A atitude do meu filho é um reflexo do movimento que discute a indumentária por gênero."

No dia anterior, caso semelhante havia ocorrido com outro aluno do ensino médio.

Na festa junina do colégio, o jovem de 16 anos foi vestido com saia por cima de uma calça jeans, blusa amarrada que deixava a barriga de fora e maquiagem. O garoto não foi punido, mas a diretoria pediu que ele colocasse roupas "mais adequadas".

O diretor diz haver um grupo de trabalho no colégio estudando a diversidade. "A instituição não é isenta de preconceitos, porque ninguém é, mas está procurando entender e se adaptar."

O colégio enviará carta com recomendação de que os alunos não adotem a vestimenta, mas permitindo o uso de saias, desde que a responsabilidade pela segurança do adolescente seja transmitida aos pais, por meio de termo de compromisso.

Na página do evento do "saião", um anúncio do colégio foi modificado por ex-alunos. A propaganda da escola afirmava: "É comum ver os alunos chegando de sandálias. Eles sabem que não são avaliados pelo que têm nos pés". Agora tem o acréscimo, ironizando: "Mas saia já é coisa de viado, né?".

XX

ARTIGO

Fonte: Jornal Folha de São Paulo

09/06/2013

SAMUEL PESSÔA

Papel da educação

Meu colega Marcelo Miterhof, que ocupa este espaço às quintas-feiras, abordou o importante tema da relação entre crescimento e educação.

Marcelo tem uma visão de que a "educação é mais resultado do que requisito ao crescimento". Se a educação fosse tão importante assim, a Rússia seria "altamente desenvolvida, pois o comunismo fez um dos mais impressionantes esforços de educação e ciência vistos".

Minha impressão é que os fatos não se ajustam bem à leitura de Marcelo. As experiências históricas em geral apontam que as sociedades que se desenvolveram apresentavam no início do processo de desenvolvimento excesso de educação.

Um exemplo claríssimo é o caso americano. O grau de analfabetismo na Nova Inglaterra em meados do século 18 era de 10%! Na Virgínia, 30%. O Brasil somente atingiu esses níveis de analfabetismo na segunda metade do século 20.

Outro exemplo de defasagem ocorreu no desenvolvimento japonês. A taxa de matrícula no ensino fundamental do Japão na virada do século 19 para o século 20 era de 90%. O Brasil atingiu níveis equivalentes na década de 90 do século 20.

Mas sempre fica a dúvida. E a Argentina ou Rússia, países que fizeram grande esforço em universalizar o ensino fundamental há muito tempo? Por que não são desenvolvidos? De fato, educação não é tudo. Diria que é quase tudo. Para termos uma ideia, tomemos os exemplos de Argentina e Rússia.

Segundo a base de dados do departamento de economia da Universidade da Pensilvânia conhecida com Penn World Table (PWT), o produto anual do trabalhador brasileiro em 2010 foi de US\$ 15,4 mil a preços de 2005. Para a Argentina e a Rússia, a PWT reporta, respectivamente, US\$ 24,8 mil e 27,3 mil.

Esses valores de produtividade foram calculados corrigindo para diferenças sistemáticas de custo de vida que há entre as economias, de sorte que os números representam o mesmo poder de compra nos diversos países.

Exercício de decomposição simples sugere que, se o Brasil tivesse o mesmo nível de educação da Argentina, nossa produtividade seria 19% maior, US\$ 18,4 mil. Se o Brasil tivesse o nível de educação da Rússia, nosso número seria 43% maior: US\$ 22 mil.

Esses números não pequenos pois o exercício considera que o canal entre educação e crescimento é a elevação direta da produtividade do trabalho e seu impacto sobre a acumulação de capital. Há inúmeros outros efeitos --sobre a criminalidade etc.-- que não foram considerados.

Finalmente um exercício revelador da importância da educação como pré-requisito para garantir ciclos longos de crescimento é verificar o impacto que uma medida de "excesso" educacional em 1960 teve sobre o desempenho das economias nos cinquenta anos subsequentes.

A medida de "excesso" educacional em 1960 será obtida a partir da relação em 1960 que observamos entre nível de produtividade do trabalho e escolaridade da população.

Há forte correlação positiva entre essas duas variáveis em um ponto no tempo. A dificuldade é que a educação pode ser causa da renda elevada ou ser consequência da renda elevada. Construirei uma medida de excesso educacional em 1960 a partir dessa relação observada para 104 países. Há países como a Coreia que apresentavam em 1960 desvio positivo ou excesso de educação, isto é, muita educação para pouca renda. Outros, como o caso brasileiro, apresentavam em 1960 desvio negativo, pouca educação para muita renda.

O resultado é que o excesso de educação em 1960 "explica" boa parcela do crescimento das 104 economias nos cinquenta anos subsequentes. A relação estatística entre crescimento médio de 1960 a 2010 com o excesso (ou carência) de educação em 1960 sugere que, se o Brasil tivesse em 1960 o mesmo excesso educacional da Coreia, nossa renda per capita seria hoje 61% maior.

Para termos uma ideia da importância da educação, se ao longo dos 60 anos o Brasil tivesse a mesma taxa de investimento da Coreia (dez pontos percentuais do PIB maior), o mesmo exercício do parágrafo acima sugere que nossa renda per capita seria 40% maior.

Certamente termos aceitado enfrentar uma transição demográfica entre 1930 e 1980 investindo 1% em educação básica foi o maior erro coletivo que cometemos no século 20.

SAMUEL PESSÔA é doutor em economia e pesquisador associado do Instituto Brasileiro de Economia da FGV. Escreve aos domingos nesta coluna.

XX

OUTROS ASSUNTOS

Fonte: <http://noticias.terra.com.br/educacao/ultimas/>

09 de Junho de 2013•14h11 • atualizado às 14h13

Revista Veja terá de indenizar professor retratado como esquerdista

Editora recorreu da decisão e informou que a gravação da aula demonstra os ensinamentos do autor; professor entende que a reportagem distorceu fatos

A Justiça decidiu em primeira instância que a Editora Abril terá de indenizar em R\$ 80 mil um professor de História de Porto Alegre porque veiculou reportagem com fatos "descontextualizados e distorcidos". O educador entrou com ação por danos morais depois que apareceu em uma edição da revista Veja em 2008, quando foi citado na matéria "Prontos para o século XIX", que expõe como educadores e instituições de ensino "incutem ideologias anacrônicas e preconceitos esquerdistas nos alunos", conforme descrito pelas jornalistas Mônica Weinberg e Camila Pereira.

A decisão da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) também reitera uma determinação anterior, datada de outubro, que condena os réus a publicarem na revista, sem qualquer custo para o autor, a sentença condenatória. No processo, o professor Paulo Fiovaranti, do Colégio Anchieta, destacou um trecho da publicação.

"Ele pergunta: 'Quem provoca o desemprego dos trabalhadores, gurizada?'. Respondem os alunos: 'A máquina'. Indaga, mais uma vez, o professor: 'Quem são os donos das máquinas?'. E os estudantes:

'Os empresários!'. É a deixa para Fiovaranti encerrar com a lição de casa: 'Então, quem tem pai empresário aqui deve questionar se ele está fazendo isso'. Fim de aula".

A defesa das jornalistas argumentou que a equipe da revista foi autorizada a assistir as aulas, assim como fotografar e divulgar os nomes dos professores citados, e informou que a gravação da aula demonstra os ensinamentos do autor, evidenciando que não se observa neutralidade política na aula ministrada. Para o professor, no entanto, a reportagem distorceu fatos ocorridos em sala de aula.

A juíza Laura de Borba Maciel Fleck entendeu que a publicação deixou de registrar que o professor ministrava aula sobre a Revolução Industrial, no século 18, estabelecendo relações entre o passado e o presente, a fim de estimular a atenção e o raciocínio dos alunos. Ambas as partes recorreram da decisão. A revista pede a reversão completa da decisão, enquanto o educador quer o aumento do valor da indenização por dano moral.

XX

Fonte: www.tst.jus.br

Professor será indenizado por danos morais em fase pré-contratual

(Sex, 07 Jun 2013 16:51:00)

É devida indenização por danos morais a professor que prestou serviços para uma faculdade antes mesmo da formalização de contrato de trabalho entre as partes. O tema foi analisado pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) num agravo de instrumento em recurso de revista desprovido por unanimidade.

Segundo o professor, a Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda. utilizou-se de seu nome, titulação e condição específica para obter a aprovação de um curso junto ao Ministério da Educação (MEC) e, com isso, obteve proveito econômico. O professor seria contratado para dar aulas de Contabilidade Gerencial, com carga horária de 80 horas-aula.

Uma das testemunhas do processo corroborou essa tese ao afirmar que, em meados de 2005, o professor participou de reuniões nas quais recebeu a ementa do curso, fez complementações, elaborou o encaminhamento metodológico e sugeriu acréscimos nas referências bibliográficas. Ainda segundo a testemunha, os professores que participaram dessas reuniões seriam aqueles que dariam as aulas, já que conceberam o projeto do curso.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), ao examinar a matéria, concluiu ser "inequívoco" que o professor e a faculdade se comprometeram reciprocamente, e que o cumprimento da obrigação de contratá-lo estava condicionado à aprovação do curso pelo MEC. Para aquele colegiado, a concordância em ser apresentado como professor da faculdade junto ao MEC tornou implícito seu comprometimento com a instituição. Por outro lado, o estabelecimento de ensino também assumiu compromisso com o MEC de que, se aprovado o curso, também cumpriria o conteúdo do projeto proposto, que incluía a contratação do professor.

O TRT adotou a tese de que o professor deixou de assumir outros compromissos quando se comprometeu com a instituição, além de ter tido sua imagem, prestígio e nome explorados pela faculdade sem a retribuição esperada. Dessa forma, a indenização foi fixada no valor de R\$ 70 mil a fim de recompensar, também, a expectativa criada, a ruptura do compromisso e o uso da imagem do professor.

A faculdade sustentava ser indevida a indenização por danos morais, sob alegação de que não teria praticado ato ilícito nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96). Assim, questionava tanto a condenação quanto o valor da indenização.

Negativa

Para o relator, ministro Hugo Carlos Scheuermann, os argumentos da faculdade não prosperaram. Ele afirmou que o entendimento do TST sobre o tema é no sentido de que, "em prestígio à boa-fé objetiva",

as partes comprometem, desde o início das tratativas para a formação do vínculo contratual, ao cumprimento de obrigações pertinentes à fase do pré-contrato. Nesse sentido, citou alguns precedentes, entre eles os RRs 120700, 1500 e 1686.

Quanto ao valor da indenização, o ministro verificou que o TRT-PR entendeu razoável o valor de R\$ 70 mil ao considerar os diversos aspectos do caso. O relator concluiu que a faculdade não demonstrou violação direta e literal de preceito de lei federal ou da Constituição Federal, nem divergência jurisprudencial hábil e específica, nos termos das alíneas "a" e "c", do artigo 896 da CLT. Votou, portanto, pelo desprovemento do agravo. A decisão foi unânime.

Edilene Cordeiro/CF

Processo: [**AIRR - 3194800-26.2007.5.09.0011**](#)

XX

Fonte: www.diap.org.br

PLS 91/2010: desaposentadoria deve ser votada por duas comissões

Publicado em Sexta, 07 Junho 2013 11:19

Além da manobra do recurso interposto contra a decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais em relação ao PLS 91/10, que levou para votação final no plenário, o projeto também vai ser examinado pelas comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania.

Antes porém, será novamente votado pela Comissão de de Assuntos Sociais, que apreciará a emenda de redação oferecida pelo senador Paulo Paim (PT-RS), autor do projeto.

Com este objetivo os senadores aprovaram nesta quinta-feira (6) dois requerimentos, que redistribuiu a matéria para as comissões técnicas. A iniciativa dos requerimentos é autoria do líder do governo, senador Eduardo Braga (PMDB-AM).

Desaposentadoria

O projeto, do senador Paulo Paim tem por finalidade permitir ao segurado do Regime Geral de Previdência Social, a cargo do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), a renúncia do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, especial e por idade, bem como possibilitar-lhe nova aposentadoria com fundamento em nova contagem de tempo de contribuição. Trata-se da desaposentadoria ou desaposentação.

Houve ainda uma modificação no texto que é uma emenda de redação do senador Paim para corrigir um erro formal, segundo a justificativa do autor da proposta.

Paim propõe inserir no parágrafo 1º do artigo 18-A do **substitutivo do relator**, senador Paulo Davim (PV-RN), o termo "anterior" para deixar clara a intenção do legislador, que é permitir novo benefício com base na "contagem do tempo de contribuição anterior e posterior à renúncia" do antigo benefício.

Veja o inteiro teor da emenda de redação do senador Paulo Paim

XX

Fonte: Jornal Folha de São Paulo

Revisão da Lei da Anistia divide juristas

Proposta defendida por integrantes da Comissão da Verdade reacende debate sobre punição de agentes da ditadura

Tese de crime permanente é usada em denúncias contra militares ligados a casos de tortura e morte

LUCAS NEVES, EDITOR-ASSISTENTE DA "ILUSTRADA"

Juristas divergem sobre a possibilidade de o STF (Supremo Tribunal Federal) rever o entendimento acerca da Lei da Anistia sedimentado em 2010. Na ocasião, a corte rejeitou ação em que a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) pedia que crimes praticados por agentes da repressão durante a ditadura militar (1964-1985) fossem considerados comuns, e não políticos (passíveis de perdão).

O debate ganhou novo sopro porque integrantes da Comissão Nacional da Verdade passaram a defender a inclusão, no relatório que o grupo deve apresentar no ano que vem, de um pedido de revisão da lei, para que militares envolvidos em casos de desaparecimento, tortura e morte no período sejam punidos.

Além disso, o mestre em sociologia do direito Renan Quinalha aponta outro fator que tem incentivado a reinterpretção da lei: a estratégia adotada pelo Ministério Público Federal em 2011, de apresentar denúncias contra militares com base na figura jurídica do crime permanente.

Pelo menos três dessas ações já foram aceitas pela Justiça e se tornaram processos penais. O argumento aqui é o de que, no caso de vítimas da repressão que desapareceram e cujos restos mortais não foram localizados, a ação criminosa iniciada na ditadura ainda estaria em curso.

Segundo Quinalha, essa pulverização de ações sobre o mesmo tema põe o Brasil no caminho aberto por procuradores da Argentina e do Uruguai, que provocaram disputas no Judiciário a partir de denúncias pontuais.

"Ainda que haja mais derrotas do que vitórias, [essa tática] serve para colocar a matéria em pauta e eventualmente criar jurisprudência", diz ele, também autor do livro "Justiça de Transição: Contornos do Conceito" (Expressão Popular).

"No Brasil, a OAB escolheu questionar a aplicação da lei em termos abstratos. Acho que houve certa precipitação em levar a discussão direto ao Supremo."

CONDENAÇÃO NA OEA

Em 2010, meses após a decisão do STF, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ligada à Organização dos Estados Americanos, condenou o Estado brasileiro a punir os responsáveis pelo desaparecimento de 62 pessoas que participaram da Guerrilha do Araguaia (1972-1974).

Segundo os juízes, "as disposições da Lei da Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana [da qual o Brasil é signatário]".

"Não há como não cumprir [a sentença]", afirma Quinalha. "Não faz sentido aderir à Convenção Americana de Direitos Humanos se não se adere à jurisdição da corte correspondente."

"A OEA estabeleceu que não há anistia para crimes contra a humanidade nem autoanistia. Como os militares ainda estavam no comando quando a lei foi promulgada, ela não tem valor jurídico", avalia o professor emérito da Faculdade de Direito da USP Dalmo Dallari.

O professor emérito da Universidade Mackenzie Ives Gandra discorda. "As cortes internacionais só funcionam nos casos de omissão da Justiça local. A nossa Constituição determina que lesões de qualquer natureza sofridas aqui devem ser levadas a tribunais brasileiros. E o STF já definiu sua interpretação."

Para ele, não há "nenhuma possibilidade de sanção ao Brasil [por eventual descumprimento da sentença da OEA]", porque "a Corte Interamericana recomenda, e só". A tese do crime permanente invocada nas denúncias atuais da Procuradoria-Geral da República e na sentença da Corte Interamericana constitui uma "ficção jurídica", na visão de Gandra.

Legislação foi confirmada no plano federal em três ocasiões

DO EDITOR-ASSISTENTE DA "ILUSTRADA"

A Lei 6.683/79, conhecida como Lei da Anistia, foi sancionada pelo então presidente João Batista Figueiredo em 28 de agosto de 1979, depois de ser aprovada no Congresso por 206 votos a 201.

A partir daquela data, ficaram perdoados todos os crimes de motivação política cometidos entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

O texto abriu exceção para pessoas condenadas "pela prática de [...] terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal". Com isso, muitos militantes da resistência à ditadura continuaram presos.

Historiadores e juristas divergem até hoje sobre as circunstâncias da época. Na opinião do professor emérito da Universidade Mackenzie Ives Gandra, "a lei, a rigor, foi feita a pedido dos guerrilheiros, que estavam na clandestinidade". Teria representado "uma forma de trazê-los de volta à vida normal".

"Se era para perdoar, que se perdoassem os dois lados. Concordamos que tínhamos de passar uma borracha no passado", diz Gandra. "Não se tratou de uma lei de autoanistia. O governo não precisaria, não estava enfraquecido. A ideia era pacificar o país naquele momento."

Já para o professor emérito da Faculdade de Direito da USP Dalmo Dallari, "é absurdo" falar em acordo. "Foi o máximo que se conseguiu naquele momento, dada a resistência dos generais em permitir a liberação de presos políticos e o retorno de exilados."

"Ninguém consegue negociar com a corda no pescoço. Foram só alguns setores que selaram esse pacto. A lei coopta e inverte uma demanda legítima da sociedade", faz coro o mestre em sociologia do direito Renan Quinalha.

"O poder de agenda ainda era do governo Figueiredo. Deputados eram cassados, perseguidos. O Congresso não tinha autonomia", acrescenta ele, lembrando que um projeto de anistia mais abrangente apresentado pelo partido de oposição MDB em 1978 não avançou.

CONSTITUIÇÃO

Em novembro de 1985, já no governo José Sarney, uma emenda elevou a Anistia de lei ordinária a regra constitucional. "Consagrar na Constituição a anistia aos agentes públicos significa legitimá-la no mais alto grau", explica Quinalha.

Para a ala segundo a qual a lei de 1979 foi negociada, esse endosso por parte de um governo civil, no contexto de um regime democrático reinstaurado, fragiliza o discurso de que o texto foi imposto. Na Carta de 1988, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias inseriu os preceitos da anistia no marco jurídico da redemocratização.

Vinte anos depois, a OAB pleiteou no STF a reinterpretação da lei à luz dos tratados internacionais de que o Brasil é signatário e daquela Constituição. A corte apreciou a ação em 2010, decidindo pela manutenção do entendimento que exime de punição agentes da repressão a opositores da ditadura.

O julgamento criou uma cisão no Executivo. A Advocacia-Geral da União, o Ministério da Defesa e o Itamaraty se opuseram ao teor da ação, enquanto a Casa Civil, o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Direitos Humanos o referendaram.